

LEI N.º 983/2.000

SÚMULA: "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA DENOMINADA RAMAL DO ANTONINO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Lido em 30.11.00
~~Responsável~~

Art. 1º. - Fica incluída na malha viária Municipal a estrada denominada Ramal do Antonino, localizada na Comunidade Novo horizonte.

§ Único – Esta estrada, constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

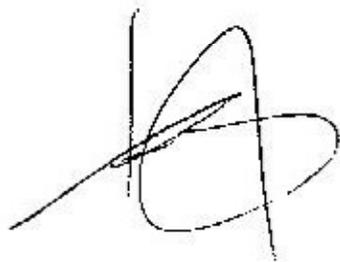
Art. 2º. - Os limites e confrontações da Estrada aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 3º. - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o seguinte:

I – A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II – Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III – Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 4º.** - Aplica-se à referida Estrada os dispositivos da Lei Municipal n.º 336/91.
- Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6º.** - Revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 24 de Outubro de 2.000.**

ado em 10 11:00
Recebe-se

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal